

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**

Processo Administrativo Nº 102/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2022

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

**CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal EVANDRO ROBERTO ROSSET, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.351.989-04, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

### **1. DOS FATOS**

A Recorrente participou do processo licitatório nº 112/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico que possui o seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde, dos grupos A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos.

A empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, foi declarada vencedora do certame, e apresentou documentos os documentos de habilitação técnica para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde deste município.

Com isso, verifica-se que a empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentou o documento LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC Nº

1285/2022 emitida pelo IMA/SC em 20/04/2022, em desacordo com o solicitado pelo edital.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

### a. Não apresenta licença de coleta e transporte dos resíduos do Grupo B e E (Químicos e Perfurocortantes)

No caso em tela a empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, apresentou a LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC N° 1285/2022 emitida pelo IMA/SC em 20/04/2022, relativas ao seu processo coleta e transporte dos resíduos, **porém essa licença informada só diz autoriza a coleta e transporte de resíduos do Grupo A, como vamos mostrar abaixo.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

### LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC N° 1285/2022

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/24670/TSP e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE nº 612257/2022, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

#### Dados do Empreendedor

**NOME/RAZÃO:** GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
**ENDEREÇO:** BR 280, S/N - PEDRA BRANCA  
**CEP:** 89460000 - CANOINHAS/SC  
**CPF/CNPJ:** 06.199.829/0001-41

#### Para a atividade de

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

#### Dados do Empreendimento

**NOME/RAZÃO:** GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE E INDUSTRIAIS CLASSE I E II  
**ENDEREÇO:** BR 280, S/N - PEDRA BRANCA  
**CEP:** 89460000 - CANOINHAS/SC  
**COORDENADAS PLANAS: UTM X** 558800.6636038478 **UTM Y** 7105333.053170012  
**CPF/CNPJ:** 06.199.829/0001-41

Na descrição dos Resíduos de Saúde que serão coletados vemos:

**RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**

Placas: QHM8947;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	180102 - (*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido
2814	6.2	180105 - (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica
2814	6.2	180106 - (*) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares
2814	6.2	180103 - (*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta
3291	6.2	180101 - (*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:612257

CÓDIGO:1285/2022



Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3291	6.2	culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética
3291	6.2	180104 - (*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre
3291	6.2	180107 - (*) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados
3291	6.2	180109 - (*) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons
3291	6.2	180111 - (*) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre

Os códigos dos resíduos apresentados são conforme Instrução Normativa do IBAMA, em que para cada tipologia de resíduo, conforme suas características possui um código. Segundo a Instrução Normativa do Ibama Nº 13, de 18 de dezembro de 2012 – Anexo I nos diz que:

## ANEXO I

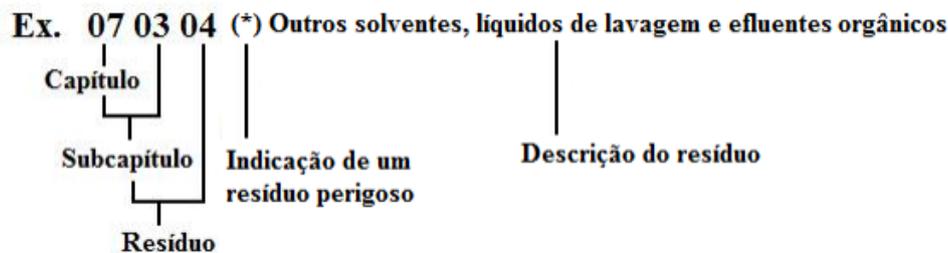
### LISTA BRASILEIRA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### I. INTRODUÇÃO

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

Os resíduos constantes na referida Lista que estão indicados com asterisco (\*) são classificados como resíduos perigosos pela sua origem, ou porque, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Os diferentes tipos de resíduos incluídos na Lista são totalmente definidos pelo código de seis dígitos para os resíduos e, respectivamente, de dois e quatro dígitos para os números dos capítulos e subcapítulos.



Ou seja, o código do resíduo diz sobre as suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade entre outros. Ainda seguindo a normativa do IBAMA, o capítulo 18 é sobre Resíduos dos Serviços de Saúde, começando pelo subcapítulo 1801, que se trata de resíduos com características biológicas, ou seja, resíduos do Grupo A – Infectantes, conforme a RDC 222/2018, vemos:

#### CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

##### GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Comparando com a IN 17 do Ibama:

#### 18 Resíduos dos serviços de saúde

18 01 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Abaixo podemos verificar a RDC 222/2018, com a descrição dos resíduos por Grupos, conforme podemos verificar na Licença de Coleta e Transporte apresentada, ou seja, todos os resíduos apresentados na Licença São Compreendidos pelos resíduos do código 1801:

## **CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO A**

Resíduos com a possível presença **de agentes biológicos** que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

### **SUBGRUPO A1**

- **Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos**, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- **Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais**, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- **Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.**

- **Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.**

### **SUBGRUPO A2**

- **Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais** submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

### **SUBGRUPO A3**

- **Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação** sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenham havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

### **SUBGRUPO A4**

- **Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.**

- **Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.**

- **Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4**, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- **Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.**
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Assim, podemos ainda verificar acima, que somente esses resíduos estão autorizados na LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC Nº 1285/2022 emitida pelo IMA/SC em 20/04/2022, para a empresa em questão e que **em nenhum momento citase os resíduos químicos e perfurocortantes**. Na IN 17 – Ibama, TODOS os descritivos dos resíduos em que o IMA autoriza a coleta e transporte são do **Grupo 1801** – que são compreendidos pelos resíduos **SOMENTE DO GRUPO A – Resíduos Infectantes**, e em nenhum momento verificamos os resíduos químicos (Código 1802) e Perfurocortantes (Código 1804) presentes na licença apresentada.

Em nenhum momento na licença apresentada vemos resíduos químicos e perfurocortantes, com o código 1802 e 1804, como podemos verificar.

## 18 Resíduos dos serviços de saúde

**18 01 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção:**

- 18 01 01 (\*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética –
- 18 01 02 (\*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido –
- 18 01 03 (\*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta –
- 18 01 04 (\*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre –
- 18 01 05 (\*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como

**18 02 Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:**

- 18 02 01 (\*) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos – imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial –
  - 18 02 02 (\*) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes –
  - 18 02 03 (\*) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) –
  - 18 02 04 (\*) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas –
  - 18 02 05 (\*) Outros produtos considerados perigosos –
- 
- 18 04 01 (\*) **Materiais perfurocortantes ou escarificantes**, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares –

Desta forma, podemos entender que realmente a Empresa **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NÃO possui licença para coleta e transporte dos resíduos do Grupo B e Grupo E**, conforme solicita o edital, somente para resíduos do Grupo A.

Logo, **esta obrigatoriedade não foi devidamente** cumprida pela empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, tendo em vista que somente apresentou licença para a coleta e transporte de Resíduos do Grupo A, ficando evidente que não está apta para realizar o objeto do certame, visto que não apresentou e também não cumpre os itens conforme previsto no edital, que prevê o envio de Resíduos do Grupo B e E também.

Portanto, a empresa declarada como vencedora descumpriu o edital tendo em vista que não apresentou os documentos necessários, devendo ser inabilitada.

É evidente não conseguirá atender o objeto total da licitação, à medida que se impõe é que deve ser desclassificada do certame.

### 3. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos, **declarando inabilitada a empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
- b) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no princípio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

Chapecó, 31 de janeiro de 2023

**CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

**EVANDRO ROBERTO ROSSET**

Representante Legal

CPF 023.351.989-04